



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Estado da Bahia

Projeto de lei do Legislativo nº 006/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
PISCICULTURA FAMILIAR PARA
PRODUÇÃO DE ALEVINOS DE TILÁPIA
E OUTROS PESCADOS.
BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO
DE PESCADO À ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SERRINHA
- BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprova:

Art. 1º

Fica instituído no Município de Serrinha – Bahia o Programa Municipal de Piscicultura Familiar, destinado à produção de alevinos de tilápia, criação, beneficiamento e fornecimento de pescado para a alimentação escolar da rede pública municipal.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos:

- I – Incentivar a produção aquícola no âmbito da agricultura familiar;
- II – Promover a geração de emprego e renda no meio rural;
- III – Fortalecer a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública municipal;
- IV – Estimular o desenvolvimento sustentável e o aproveitamento de recursos hídricos locais;
- V – Promover a inclusão produtiva de agricultores familiares e associações rurais.

Art. 3º

O Programa Municipal de Piscicultura Familiar poderá compreender as seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Estado da Bahia

- Implantação de unidades de produção de alevinos de tilápia no município;
- I – Incentivo à construção e manutenção de tanques escavados ou viveiros de piscicultura;
 - II – Capacitação técnica de produtores rurais em manejo, alimentação e sanidade do pescado;
 - III – Implantação de estrutura municipal ou comunitária de beneficiamento e filetagem de tilápia;
 - IV – Apoio técnico por meio da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

Art. 4º

O pescado produzido por meio do Programa poderá ser adquirido pelo Município para utilização na alimentação escolar da rede pública municipal, em conformidade com:

- I – A Lei Federal nº 11.947/2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);
- II – As normas sanitárias vigentes;
- III – As diretrizes da agricultura familiar.

Art. 5º

Terão prioridade no Programa:

- I – Agricultores familiares;
- II – Associações e cooperativas de produtores rurais;
- III – Assentamentos rurais e comunidades tradicionais do município.

Art. 6º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- I – Governo do Estado da Bahia;
- II – Governo Federal;
- III – Instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Cooperativas e associações rurais;
- V – Entidades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 7º

O Município poderá promover:

- I – Assistência técnica aos produtores;
- II – Programas de capacitação em piscicultura;
- III – Incentivo à formação de cooperativas de produtores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Estado da Bahia

IV – Apoio à comercialização do pescado.

Art. 8º

A estrutura de beneficiamento e filetagem deverá observar:

- I – As normas sanitárias e de inspeção de alimentos;
- II – Boas práticas de manipulação e processamento;
- III – Rastreabilidade da produção.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrinha, 09 de Março de 2026.

Gilberto Santiago de Carvalho
Vereador

Marleide Antunes Barreto
Vereadora

Mariana Cunha Vilalva Ribeiro
Vereadora